



ORDEM
DOS MÉDICOS

ELEIÇÕES ORDEM DOS MÉDICOS 2025-2029

COLÉGIOS DE ESPECIALIDADE E DE COMPETÊNCIAS E SECÇÕES DE
SUBESPECIALIDADE | CONSELHO NACIONAL DO MÉDICO INTERNO

Processo Eleitoral – Perguntas e Respostas

1. Quando são as eleições?

A votação para as eleições ocorrerá entre os dias 07 e 11 de dezembro de 2025. Assim, a votação encerra no dia 11 de dezembro

2. Quais os órgãos que vão ser eleitos?

Os órgãos a eleger são as direções dos colégios e das secções e os membros do conselho nacional do médico interno.

Em anexo encontra-se a lista dos colégios e secções que estão incluídas neste processo eleitoral.

3. Quem pode votar?

A assembleia eleitoral de cada colégio ou secção é constituída, a nível nacional, por todos os médicos inscritos no respetivo quadro (colégio), que estejam no pleno gozo dos seus direitos estatutários e tenham cumprido todos os seus deveres para com a Ordem.



Nos termos conjugados dos artigos 75, n.º 2, 98, n.º1 e 141 alínea f) do Estatuto da Ordem dos Médicos, só os médicos inscritos no quadro de especialistas, subespecialistas e competências da Ordem podem usar o respetivo título pelo que devem obrigatoriamente inscreve-se no correspondente colégio.

4. Como serão disponibilizados os cadernos eleitorais?

Os cadernos eleitorais são organizados por colégio ou secção, por nome e número de cédula profissional, sendo disponibilizados para consulta nas sedes das secções regionais no dia 10 de outubro, conforme calendário eleitoral

No caso do CNMI, os cadernos eleitorais são organizados por nome e número de cédula profissional, neles constando os médicos que se encontrem a frequentar o internato médico da formação geral e da formação específica.

5. O que é necessário para apresentar uma lista?

As listas devem ser propostas por um número mínimo de 30 especialistas ou 10 % dos membros do colégio ou secção, quando este número for inferior àquele.

As listas de eleição dos órgãos devem indicar os candidatos efetivos e conter um número de suplentes na proporção de 30 % dos membros efetivos, só sendo aceites se estiverem completas e acompanhadas de termos individuais de aceitação de candidatura.



**ORDEM
DOS MÉDICOS**

As listas de candidatos devem assegurar que a proporção de pessoas de cada sexo não seja inferior a 40 %, salvo se no universo eleitoral existir uma percentagem de pessoas do sexo menos representado inferior a 20 %.

No caso de órgãos colegiais eletivos, as listas de candidatura obedecem aos seguintes critérios de ordenação:

- a) Os dois primeiros candidatos não podem ser do mesmo sexo;
- b) Não pode haver mais de dois candidatos do mesmo sexo seguidos.

Nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento Geral dos Colégios, o primeiro nome da lista será o Presidente do Colégio.

As listas aos colégios devem respeitar a seguinte composição de efetivos:

- a) Colégios com um número de médicos inscritos até 50, 3 ou 5 membros;
- b) Colégios com um número de médicos inscritos entre 51 até 150, 5 ou 7 membros;
- c) Colégios com um número de médicos inscritos entre 151 até 1001, 7 ou 9 membros;
- d) Colégios com um número de médicos inscritos entre 1001 a 3000, 9 ou 11 membros;
- e) Colégios com um número de médicos inscritos entre 3001 a 6000, 13 ou 15 membros;
- f) Colégios com um número de médicos igual ou superior a 6001, 15 ou 17 membros.

Por sua vez, as listas às secções devem respeitar a seguinte composição:

- a) Secções com um número de médicos inscritos até 50, 3 ou 5 membros;
- b) Secções com um número de médicos inscritos entre 51 até 151, 5 ou 7 membros;
- c) Secções com um número de médicos inscritos superior a 151, 7 ou 9 membros.

Cada médico só pode candidatar-se por uma lista concorrente em cada colégio ou secção.



Para o CNMI, as listas devem respeitar a composição de 18 médicos, 6 por cada região, a eleger segundo um sistema de maioria simples.

Nas secções de subespecialidades que sejam comuns a mais que uma especialidade, a lista deve respeitar a proporcionalidade dos inscritos na secção em diferentes especialidades e todas as especialidades devem ser representadas.

Oportunamente, serão publicadas as proporcionalidades a observar, conforme resulta do n.º3 do artigo 16.º do Regulamento Geral dos Colégios.

6. A lista para a secção de subespecialidade é apresentada conjuntamente com a lista para a respetiva especialidade (s)?

Não. A lista proposta para a direção das secções de subespecialidade é eleita separadamente à eleição da direção dos respetivos colégios de especialidade.

7. Podem ser candidatos membros de órgãos sociais de associações sindicais ou patronais do setor da saúde?

Não são elegíveis para os órgãos da Ordem dos Médicos, os candidatos que integrem os órgãos sociais das associações sindicais ou patronais do setor da saúde.

Para este efeito, os candidatos com a aceitação, declaram sob compromisso de honra, que não integram qualquer órgão social de associação sindical ou patronal da área da saúde.

Aos membros dos colégios que desempenhem funções de diretor de internato, membros de órgãos de coordenação regional ou nacional



**ORDEM
DOS MÉDICOS**

dos internatos médicos é vedada a elegibilidade para a direção do colégio.

8. O novo mandato é contabilizado para efeitos da limitação de mandatos?

Não.

Nos termos dos n.ºs 5 e 6 do artigo 5.º das disposições transitórias previstas pela Lei n.º 9/2024, de 19 de janeiro, tendo a Ordem antecipado a realização do respetivo calendário eleitoral para assegurar a designação simultânea de todos os seus órgãos no quadro das novas competências atribuídas pelo Novo Estatuto da Ordem dos Médicos, o novo mandato não é considerado para efeitos da contagem dos limites à renovação sucessiva de mandatos previstos no Estatuto. Assim, os membros das atuais direções dos colégios podem ser candidatos novamente

Contudo, os médicos que estavam impedidos de se candidatar às últimas eleições para os colégios em virtude de terem atingido a limitação de mandatos, mantêm o impedimento para este ato eleitoral.

9. Onde são entregues as candidaturas?

As candidaturas são entregues ou enviadas para a sede nacional ou para as sedes dos conselhos regionais, das regiões autónomas dos Açores e da Madeira e das sub-regiões em envelope fechado, dirigido ao Conselho Nacional.

10. Até quando podem ser apresentadas as listas de candidaturas?

As listas deverão ser apresentadas até 40 dias antes do ato eleitoral, ou seja, até dia 31 de outubro de acordo com o calendário eleitoral publicado no site da OM.



11. Assinaturas digitais

A assinatura digital tem a mesma validade legal que uma assinatura à mão, e é válida com qualquer software que lhe permita assinar digitalmente.

Uma assinatura digital possui certificados digitais associados que asseguram a identidade de quem assina um documento digital, sendo por isso diferente de uma assinatura digitalizada.

Os documentos assinados digitalmente, devem ser remetidos no formato que permita poder ser verificada a validade legal da assinatura.

Os documentos com assinaturas digitalizadas não são aceites.

12. Como é feita a validação das listas de candidatura?

A regularidade das candidaturas é apreciada pelo Conselho Nacional, até sete dias após o termo do prazo para a sua formalização e, se for detetada qualquer irregularidade, pode o Conselho Nacional autorizar a sua regularização ou decidir pela não aceitação da candidatura.

13. Sorteio da ordem de escolha da letra das candidaturas

As listas em cada colégio são designadas por ordem alfabética, por sorteio a organizar pelo Conselho Nacional.

14. Como são compostas as comissões eleitorais?

As comissões eleitorais são constituídas por:

- a) Três elementos designados pelo Conselho Nacional;
- b) Um elemento designado pela direção cessante do colégio;
- c) Um delegado de cada lista concorrente.



A comissão eleitoral é presidida pelo elemento designado pela direção cessante do colégio ou secção, não podendo ser designado aquele que esteja impedido por ser candidato nas eleições.

15. Como posso conhecer os programas e todas as listas apresentadas?

Os programas eleitorais fornecidos por cada candidatura e a lista dos médicos que a compõem ficarão disponíveis no site da Ordem dos Médicos, na área específica dos colégios de especialidade, sendo esta informação divulgada por email a todos os médicos inscritos nos cadernos eleitorais, através do envio de um link para o site da Ordem dos Médicos.

16. Que meios ficam à disposição das candidaturas para a sua campanha?

Cada lista candidata aos órgãos de direção dos colégios de especialidade, competência, secções de subespecialidade e Conselho Nacional do Médico Interno poderá solicitar o envio de *e-mailing* dirigidos aos médicos eleitores, sendo as listas responsáveis pelo conteúdo a enviar.

O conteúdo deste e-mailing não poderá exceder 5 MB. O corpo do e-mail deve ser entregue em formato word e pode incluir imagens com os formatos .png, .gif e .jpg. Os anexos só podem ser do tipo .pdf.

As listas que o desejem poderão entregar o seu programa de acção que, após aceitação das candidaturas, será divulgado pelos membros do colégio respectivo. Deverão respeitar as seguintes indicações:

- devem ter um limite máximo de 10.000 caracteres (incluindo espaços);
- terá que ser entregue em formato word;



**ORDEM
DOS MÉDICOS**

– deverá incluir a identificação de todos os candidatos que compõem a lista.

Os programas eleitorais fornecidos por cada candidatura e a lista dos médicos que a compõem ficarão disponíveis no site da Ordem dos Médicos, na área específica dos colégios de especialidade, sendo esta informação divulgada por e-mail a todos os médicos inscritos nos cadernos eleitorais, através do envio de um link para o site da Ordem dos Médicos.

17. Como poderão os médicos votar?

Os médicos eleitores poderão votar através dos meios eletrónicos próprios ou disponibilizados nas instalações da Ordem dos Médicos, usando os elementos de identificação disponibilizados.

Os médicos devem confirmar se todos seus dados junto da Ordem dos Médicos se encontram atualizados.

Até 48 horas antes do início do ato eleitoral, o eleitor recebe um código através de sms, enviado para o número de telemóvel registado na Ordem, que deve conservar até à data da eleição.

Se a Ordem não possuir o contacto móvel do médico eleitor, este receberá uma carta, na morada residencial constante da base de dados, com indicações quanto à forma como obter o respetivo código.

Na posse desse código, o médico eleitor acederá à plataforma de voto eletrónico que será divulgada através do site nacional da Ordem dos Médicos em www.ordemdosmedicos.pt



**ORDEM
DOS MÉDICOS**

Na plataforma disponibilizada para votação, o médico eleitor preencherá os campos que aí sejam indicados por razão de segurança do sistema.

Efetuada o registo, o médico eleitor acederá aos boletins de voto para fazer a sua escolha.

No último dia em que a votação ocorre, entre as 09h00 e as 19h00, na sede da Ordem dos Médicos e nas demais sedes regionais e sub-regionais, funcionarão mesas de apoio eleitoral presencial.

Cada mesa de apoio eleitoral terá, pelo menos, um elemento que assegurará a operação da plataforma eleitoral executando a tarefa de atribuição e ativação de credenciais aos eleitores que se dirijam à mesa para a sua obtenção.

18. Pode o médico utilizar uma mesa de apoio eleitoral diferente do conselho regional em que se encontra inscrito?

Sim. O médico poderá dirigir-se a qualquer mesa de apoio eleitoral independentemente do Conselho Regional onde se encontra registado.

19. As candidaturas podem estar representadas nas mesas de apoio eleitoral?

Sim. Em cada uma das mesas de apoio eleitoral poderá estar presente um delegado das candidaturas concorrentes.

20. Depois de registar o voto é possível alterar ou anular o voto eletronicamente até à contagem?

Cada eleitor só pode votar uma vez, não sendo permitidas novas votações ou correção do voto efetuado, após a sua finalização.



O voto eletrónico, por não ser rastreável em todo o processo, não pode ser alterado nem anulado após a votação inicial.

21. Em caso de perda das credenciais de acesso é possível recuperá-las?

De forma a garantir a contínua reserva de confidencialidade e inviolabilidade das credenciais de acesso à plataforma, no caso de um eleitor perder o acesso a estas credenciais, as mesmas podem ser obtidas através de contacto com a respetiva secção regional a quem devem ser solicitada o reenvio de nova credencial, após confirmação pelo médico eleitor dos dados de contato, sendo as mesmas depois obtidas recorrendo a mecanismo automatizado que permite o seu reenvio.

22. Em que termos é realizado o apuramento dos resultados eleitorais?

O resultado do apuramento será obtido após o encerramento da plataforma eleitoral, perante a Comissão Eleitoral Nacional e os mandatários das candidaturas concorrentes.

Os resultados apurados são comunicados às mesas das assembleias eleitorais competentes, na presença de um representante de cada uma das candidaturas concorrentes.
